

Lei nº 82

Dispõe sobre Alteração do código tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A taxa Rodoviária terá o seu multiplicador aumentado para 28 (vinte e oito) pelo total de hectares, na qual a importância mínima a ser paga será de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

§ 1º - A taxa de expediente e emolumentos, passará a ser cobrada a razão de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) por conhecimento expedido e de NCR\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos), por requerimento.

§ 2º - A tarifa do serviço de água será cobrada mensalmente a razão de NCR 2.50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), por pena.

Art.2º - Fica o poder executivo autorizado a fazer a revisão de valores imobiliários urbanos e elevar a alíquota do predial para 0,04% sobre o valor venal do imóvel, estabelecendo o mínimo a ser pago de NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

§ 1º - Valor do imposto territorial urbano passará a ser de NCR\$ 10,00, NCR\$ 7,00 e NCR\$ 4,00, respectivamente.

§ 2º - Fica o executivo autorizado a cobrar além da taxa sobre o que trata o parágrafo 1º, mais 20% (vinte por cento), ao ano para as propriedades urbanas ou lotes que não sejam construídas e nem muradas.

Art.3º - A taxa de averbação passará a ser cobrada a razão de NCR\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), por transferência.

Art.4º - A taxa de assistência social passará a ser cobrada a razão de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por talão expedido.

§ Único a taxa de cadastro passará também a ser exigida a razão de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Art.5º - A taxa de iluminação pública passará a ser exigida razão de NCR\$ 0,20 (vinte centavos), por metro linear de testada.

Art.6º - Outras receitas diversas, será cobrada a razão de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por certidão extraída.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Prefeito Municipal de Ijaci, 29 de novembro de 1969

(ass) José Pedro de Castro filho – Prefeito Municipal